

DECRETO Nº 001/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE QUE TRATA O ART. 34, DA LEI Nº 904/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, da Lei nº 904/11, no que se refere a concessão de gratificação aos ocupantes de cargos comissionados.

CONSIDERANDO a necessidade e legalidade na criação de critérios objetivos para a concessão de gratificação;

CONSIDERANDO, por fim, a busca pelo princípio da legalidade e especialmente o princípio da impessoalidade, vetores dos princípios da Administração Pública

DECRETA:

Art. 1º As gratificações de que trata a Lei 904/11, serão concedidos aos Superintendentes, Diretores e Gerentes, seguindo-se os seguintes critérios:

I – Para os Superintendentes, poderão ser concedidas gratificações de 50% a 100% sobre o vencimento base, nos seguintes termos:

- a) 50% para aqueles servidores comissionados que não prestem horários a tarde, em razão de sua responsabilidade, dedicação e competência ao trabalho realizado;
- b) 75% para aqueles servidores comissionados que trabalhem no período da tarde;



- c) 100% para aqueles servidores que, além do trabalho a tarde, estejam sempre em regime de sobreaviso;

II - Para os Diretores, poderão ser concedidas gratificações de 50% a 100% sobre o vencimento base, nos seguintes termos:

- a) 50% para aqueles servidores comissionados, na função de Diretor, que não prestem horários a tarde, em razão de sua responsabilidade, dedicação e competência ao trabalho realizado;
- b) 75% para aqueles servidores comissionados que trabalhem no período da tarde;
- c) 100% para aqueles servidores que, além do trabalho à tarde, estejam sempre em regime de sobreaviso;

III - Para os Gerentes, poderão ser concedidas gratificações de 25% a 100% sobre o vencimento base, nos seguintes termos:

- a) 25% para aqueles servidores comissionados, na função de Gerente, que não prestem horários a tarde, em razão da responsabilidade de seu trabalho
- b) 30% para aqueles servidores comissionados, na função de Gerente, que não prestem horários a tarde, em razão do maior esmero de seu trabalho, atestado por seu chefe imediato;
- c) 50% para aqueles servidores comissionados que trabalhem no período da tarde;
- d) 75% para aqueles servidores que trabalhem em regime de sobreaviso;
- e) 100% para aqueles servidores que, além do trabalho à tarde, realizem trabalhos de sobreaviso, podendo prestar, ainda, os serviços aos sábados e domingos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2017.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

